



ORDEM DOS NOTÁRIOS  
PORTUGAL



Sindicato dos Magistrados  
do Ministério Público

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

### A ORDEM DOS NOTÁRIOS E O SINDICATO DOS MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A **Ordem dos Notários (ON)**, adiante designada abreviadamente por **ON**, neste acto representada pela Senhora Bastonária, Dr.ª Carla Soares

e o

**SINDICATO DOS MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, adiante designado abreviadamente por **SMMP**, neste acto representado pelo seu presidente Dr. João Palma

#### Considerando que:

Ambas as instituições editam publicações dirigidas aos seus membros ou associados e é de interesse comum o conhecimento recíproco dessas publicações;

Existe interesse, por parte dos magistrados do Ministério Público, em realizar acções de formação em matérias como a prova documental, os registos e o notariado;

A ON, integrada na Rede Notarial Europeia, fundamental para a integração do notariado europeu na Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial e para o aprofundamento desta (*vide* o Registo Europeu de Testamentos, essencial ao desenvolvimento da *e-justice* na Europa), pode disponibilizar pessoas com a competência técnico-científica adequada a providenciar aquelas acções de formação;

Sobre os notários recaem especiais responsabilidades em matéria de prevenção da criminalidade económica, branqueamento de capitais e corrupção;

No âmbito da prevenção daquela criminalidade o SMMP pode indicar magistrados com competência técnica adequada a providenciar formação, o que é do interesse da ON, na medida em que conferirá aos notários aptidões para melhor cumprirem os seus deveres nestes domínios;

Magistrados e notários têm interesse no aprofundamento de matérias relativas à protecção do consumidor, à prevenção de litígios e à mediação;

**É celebrado e reciprocamente aceite pelos subscritores o presente PROTOCOLO, que se rege pelas cláusulas seguintes:**

#### Cláusula 1ª

O presente Protocolo tem por objecto promover a cooperação entre a ON e o SMMP na permuta de publicações editadas por cada uma das entidades e na realização de acções de formação recíprocas no âmbito dos domínios *supra* mencionados.

#### Cláusula 2ª

A ON e o SMMP enviarão para as respectivas sedes as revistas e publicações por cada uma editadas.

#### Cláusula 3ª

As acções de formação poderão decorrer nas instalações do SMMP em Lisboa e Porto ou em outro local que se revelar conveniente ao interesse de ambas as partes.



ORDEM DOS NOTÁRIOS  
PORTUGAL



SMMP

Sindicato dos Magistrados  
do Ministério Público

#### Cláusula 4ª

- 1 – A ON divulgará as acções de formação que desenvolver junto do SMMP, a fim de esta indicar, querendo, Magistrados do Ministério Público que pretendam frequentar essa formação.
- 2 – O SMMP divulgará as acções de formação que desenvolver junto da ON que, querendo, poderá indicar Notários que pretendam frequentar essa formação.

#### Cláusula 5ª

A coordenação geral do presente Protocolo será efectivada por um representante de cada parte outorgante, designados pela ON e pelo SMMP, que reportarão, respectivamente, à Bastonária da ON e ao Presidente do SMMP.

#### Cláusula 6ª

As acções de formação contempladas no presente Protocolo e outras modalidades de cooperação não previstas neste mas consideradas de interesse mútuo (v.g. conferências e/ou congressos conjuntos) serão concretizadas caso a caso.

#### Cláusula 7ª

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos, e manter-se-á em vigor até que uma das partes entenda dever denunciá-lo, comunicando-o à outra parte com a antecedência mínima de seis meses.

#### Cláusula 8ª

As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas de comum acordo entre a ON e o SMMP, segundo o princípio da interpretação mais favorável à prossecução do seu objecto.

#### Cláusula 9ª

- 1 – O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido, formulada por qualquer uma das partes.
- 2 – Uma vez aceites e validadas, através de assinatura dos representantes legais de cada uma das partes, as propostas de alteração e de revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Celebrado na cidade de Lisboa, aos .... dias do mês de ... de 2009.

Assinado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes subscritoras.

Pela **Ordem dos Notários (ON)**  
**A Bastonária**

(Carla Soares)

Pelo **Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP)**  
**O Presidente do SMMP**

(João Palma)